|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU nº 363532/2017 e 377224/2016 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR, CAU/UF e IES |
| ASSUNTO | Cálculo de tempestividade e atualização de cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo |

DELIBERAÇÃO Nº 001/2021 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 28 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 4º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, pelo qual são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando o artigo 46 do Decreto nº 9.235, de 2017, o qual determina que “a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação”;

Considerando a Nota Jurídica nº 6/AJ-CAM/2017-CAU/BR que trata do reconhecimento de cursos para fins de expedição e registro de diplomas, da fixação de prazos de início e término, da finalidade dos prazos vinculada a interesses da Administração, dos agentes da Sociedade a quem os prazos aproveitam e das partes envolvidas, da antecipação dos prazos por quem deva cumpri-los, da ausência de prejuízos e da validade dos atos praticados antes do prazo, com aproveitamento dos efeitos a eles associados;

Considerando que é encaminhado ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (Disup) da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), solicitando verificação de resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para protocolos de reconhecimento com resultado intempestivo, bem como emitida comunicação para a respectiva Instituição de Ensino Superior (IES) acerca do fato;

Considerando que é encaminhado ofício à Procuradoria Institucional da IES cujo resultado para protocolo de reconhecimento do curso fora intempestivo, para fins de ciência da situação;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, pelo qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até que haja resposta por parte da Seres/MEC;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 063, 064 e 065 de 2015, nº 001 e 002 de 2018 e nº 007/2019, que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR; e

Considerando o § 2º do art. 61 da lei 12.378, de 2010, que determina a articulação do CAU/BR com as Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF por intermédio do conselheiro federal representante das Instituições de Ensino Superior (IES).

**DELIBEROU:**

1. Informar que, conforme legislação vigente, poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou protocolo do pedido de reconhecimento com resultado tempestivo, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;
2. Nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, nos termos dos normativos vigentes, diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES;
3. Aprovar os resultados dos cálculos de tempestividade e orientações sobre registro de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo conforme tabela constante do Anexo I desta deliberação;
4. Orientar aos CAU/UF que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos egressos;
5. Aprovar as inclusões e alterações no cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo e inclusões no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Siccau) conforme tabela constante do Anexo II desta deliberação;
6. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES;
7. Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e seguintes providências:
	1. Informar às Presidências e às Comissões Permanentes que tratam de Ensino e Formação nos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação;
	2. Encaminhar ofícios às Procuradorias Institucionais das IES cujos resultados para protocolos de reconhecimento dos cursos foram intempestivos;
	3. Encaminhar ofícios às Procuradorias Institucionais das IES cujos protocolos de reconhecimento não foram identificados no Cadastro e-MEC informando sobre as condições para registro;
	4. Encaminhar ofício à Seres/MEC solicitando verificação do resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para protocolos de reconhecimento com resultado intempestivo ou que apresentam divergências nas informações apresentadas no Cadastro e-MEC.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**

Coordenador da CEF-CAU/BR

**101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Nome** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| CE | Coordenadora-adjunta | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| AC | Membro | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| MA | Membro | Grete Soares Pflueger | X |  |  |  |
| SE | Membro | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 28/01/2021**Matéria em votação:** Cálculo de tempestividade e atualização de cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo**Resultado da votação: Sim** (6) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (6) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek **Condução dos trabalhos (coordenador):** Valter Caldana |

|  |
| --- |
|  |

ANEXO I - CÁLCULO DE TEMPESTIVIDADE DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

|  |
| --- |
| 1. UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
 |
| * 1. Cálculo de Tempestividade CEF-CAU/BR

 | * 1. Dados do Curso e data de início (e-MEC)

 |
|  |
| * 1. Protocolo de Reconhecimento (e-MEC)

 |

ANEXO II - ATUALIzação de Dados Cadastrais e Status DOS Cursos de Arquitetura e Urbanismo

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÁLCULOS DE TEMPESTIVIDADE DOS PROTOCOLOS DE RECONHECIMENTO DE CURSO** |
|  | **Dados Básicos** | **Documentação Apresentada** | **Deliberação** |
|  | **Código Curso MEC** | **Nome da IES** | **Cidade**  | **UF** | **Último PPC SICCAU** | **Ato de Autorização** | **Protocolo de Reconhecimento** | **Portaria de Reconhecimento** | **Última Renovação de Reconhecimento** | **Aba Detalhes Curso SICCAU** | **Situação do Curso após Análise** | **Pendências** | **Deliberação CEF-CAU/BR** | **Importação de Egressos após Análise** | **Observações** |
| **1.** | 1342441 | UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO | Bragança Paulista | SP | - | Portaria 30 de 25/09/2015. | **\*Intempestivo** | **PROCESSO 201927338**Vide Deliberação CEF-CAU/BR 01/2021 para cálculo | - | Com Pendência | **Não Cadastrado** | 1. Preencher a aba detalhes do curso; 2. Inserir PPC atualizado; | Del. CEF01/2021 | **Não Autorizado** | \*Solicitação de reconhecimento do curso protocolada 5 dias após o final do prazolegal. |
|  | **ANÁLISES GERAIS** |
| **2.** | 1280655 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUDESTE MINEIRO | Juiz de Fora | MG | 2020 | Portaria 701 de 01/10/2015 | **-** | Processo 201900838 | **-** | Preenchida | **Não Cadastrado** | 1. Apto a solicitar cálculo de tempestividade; | Del. CEF01/2021 | **Não Autorizado** | **-** |
| **3.** | 704 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA | VIÇOSA | MG | 2018 | Ata 248 de 04/10/1991 | **Curso reconhecido** | 1043 de 25/09/1997 | Portaria 921 de 28/12/2018 | Preenchida | **Cadastrado** | Mesmo coordenador no SICCAU e e-MEC | Del. CEF 27/2020;62/2020; 01/2021 | **Autorizado** | - |
| **4.** | 97073 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA | BOA VISTA | RR |  2017 | 010/2005-CUNI | **Curso reconhecido** | Portaria 185 de 16/03/2018 |  - | Preenchida | **Cadastrado** | - | Del. CEF 27/2020; 01/2021 | **Autorizado** | - |
| **5.** | 1180644 | CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI  | ITAPIRANGA | SC | **2019** | Portaria 119 de 15/03/2013 - dados não constam do eMEC | **Curso reconhecido** | Portaria 20 de 13/01/2021 | -  | **Preenchida** | **Cadastrado** | - | Del. CEF; 21/2020; 01/2021 | **Autorizado** | - |